

Cálculo agora é diferente

JÓ ABREU
Da Editoria de Economia

O contribuinte pessoa física vai ter que passar uma borracha em tudo quanto aprendeu sobre o seu Imposto de Renda e começar tudo de novo, depois do anúncio do pacote fiscal. O pacote mudou praticamente tudo a respeito do IR, desde a parcela que o contribuinte retinha na Fonte, até a parcela final de imposto a pagar depois de pronta a declaração do Imposto de Renda.

A filosofia de todo o trabalho desenvolvido na mudança do Imposto de Renda da pessoa física, girou em torno do que o ministro Fumaro chamou de justiça fiscal. Então, pode-se observar que os resultados foram bons e de isenção para quem ganha até cinco salários mínimos ou até sete com três dependentes. Acima desses salários, o imposto pesa, mas a idéia da Receita Federal era criar o sistema de base corrente, ou seja, elaborar uma tabela de Imposto Retido na Fonte, que ao se confrontar com a tabela progressiva, gerasse um resultado zero, e a Receita Federal não tivesse que devolver dinheiro.

FONTE

Todas as categorias salariais terão redução no seu desconto na fonte. Para os assalariados com até seis mínimos a redução, comparada com a retenção do ano anterior, é de 75 por cento. Para os que ganham oito salários mínimos, a redução é de 71,3 por cento. E essa redução segue num decrescente que chega até os 24,3 por cento para os que ganham até 100 mínimos.

De agora em diante, para preencher sua declaração de rendimentos, o contribuinte pode lançar mão do desconto padrão, de 25 por cento, que é abatido da sua renda bruta até o limite de Cr\$1,5 milhão. Se o limite de 25 por cento do seu salário ultrapassar a Cr\$ 1,5 milhão, automaticamente o resultado da operação tem que ficar restrito a esse valor. De qualquer maneira, para a pessoa física, tudo o que mudou foi para melhor. Anteriormente, um contribuinte que ganhava 10 salários mínimos, ou seja, o equivalente a Cr\$ 6 milhões, e que tinha dois dependentes, descontava Cr\$ 112 mil por dependente, restando então do seu salário Cr\$ 5.776 milhões. Daí, o contribuinte ainda tinha direito a deduzir os 8 por cento do INPS, o que lhe dava como resultado um rendimento de Cr\$ 5.288 milhões. Desse total, o contribuinte calculava uma alíquota de 25 por cento, retenho na fonte, a partir desse cálculo, Cr\$ 824.800.



Vamos ver como a coisa melhorou para o assalariado. Agora, um contribuinte com 10 salários mínimos, ou seja, Cr\$ 6 milhões de renda bruta, vai tirar o referente aos seus dois dependentes, que é Cr\$ 200 mil por cabeça. O resultado dessa retirada é igual a Cr\$ 5.600 mil. Retira 25 por cento de desconto padrão, que no caso é Cr\$ 1.400 mil. O resultado dessa operação é de Cr\$ 4.200 mil. Sobre essa renda líquida ele vai aplicar 8 por cento, e o resultado é de Cr\$ 156.930. Só no "olhômetro" dá para sentir a diferença. Quem ganhava Cr\$ 6 milhões o ano passado, recolhia mais de Cr\$ 800 mil antes do pacote. Com o pacote o "leão" vai reter apenas Cr\$ 150 mil. E vantagem.

CARNE LEÃO

O pacote também mudou para melhor o carnê leão. Anteriormente, ele valia 20 por cento sobre rendimentos trimestrais. Agora o contribuinte, depois do pacote, faz a seguinte operação sobre o seu rendimento bruto:

1) — retira um desconto padrão de 20 por cento (válido para todos)

2) — Usa a mesma tabelinha do assalariado que está no pé dessa matéria, e observa, que, ao final, quem tem menor rendimento sai sempre ganhando, embora vá ter que recolher todos os meses o seu IR na fonte.

Além dessa, há outra novidade para o Carnê Leão. Entraram nele os tabelões, os oficiais de justiça e os serventuários não pagos pelo serviço público.

Mas nem tudo são flores no Imposto de Renda da Pessoa Física. As restituições do Imposto que o contribuinte reteve este ano só serão devolvidas em 1986 se estiverem restritas a 10 ORTNs. Se ultrapassarem esse valor, ai então, as devoluções irão voar para os anos subsequentes dentro da seguinte tabelinha:

Até 120 dias depois da entrega da declaração ... 10
1987 15 ORTNs
1988 25 ORTNs
1989 o resto

TABELA DE FONTE - 1º SEMESTRE DE 1986 TRABALHO ASSALARIADO E NÃO-ASSALARIADO

CLASSE DE RENDA	RENDAS LÍQUIDA MENSAL Cr\$	ALIQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR Cr\$
01	Ate	1.761.000	Isento
02	de 1.761.001 a 3.034.000	5	88.050
03	de 3.034.001 a 6.146.000	8	179.070
04	de 6.146.001 a 8.949.000	10	301.990
05	de 8.949.001 a 14.098.000	15	749.440
06	de 14.098.001 a 17.882.000	20	1.454.340
07	de 17.882.001 a 22.200.000	25	2.348.440
08	de 22.200.001 a 34.257.000	30	3.458.440
09	de 34.257.001 a 65.010.000	35	5.171.290
10	de 47.565.001 a 65.010.000	40	7.549.540
11	Acima de	65.010.000	45
			10.800.040

TABELA VELHA

Classe de Renda	Renda Líquida Mensal Cr\$	Aliquota %	Parceria a deduzir Cr\$
01	Ate	1.172.000	Isento
02	de 1.172.001 a 1.711.000	12	140.640
03	de 1.711.001 a 2.438.000	16	209.080
04	de 2.438.001 a 3.797.000	20	306.600
05	de 3.797.001 a 6.112.000	25	496.450
06	de 6.112.001 a 8.687.000	30	802.050
07	de 8.687.001 a 13.093.000	35	1.236.400
08	de 13.093.001 a 19.741.000	40	1.891.050
09	Acima de	19.741.000	45
			2.878.100

IMPOSTO A PAGAR-ASSALARIADO TABELA NOVA

Classe de Renda	Renda Líquida Cr\$	Aliquota %
01	Ate	10.277.000
02	de 10.277.001 aé	16.669.000
03	de 16.669.001 aé	27.973.000
04	de 27.973.001 aé	41.317.000
05	de 41.317.001 aé	57.324.000
06	de 57.324.001 aé	72.592.000
07	de 72.592.001 aé	100.112.000
08	de 100.112.001 aé	161.716.000
09	de 161.716.001 aé	220.106.000
10	de 220.106.001 aé	290.690.000
11	acima de	290.690.000